



BOLETIM MUNICIPAL SEVER DO VOUGA

1994

Setembro /94 - Nº 34



CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

AVISO

Torna-se público, ao abrigo e nos termos do que determina o artigo 33º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 Novembro que, em reunião desta Câmara de 25 de Agosto de 1994, foi deferido o processo de loteamento nº 2/94, em nome de Álvaro Pinho Duarte e José Júlio Tavares Pereira, relativo ao loteamento de um terreno sito no lugar e freguesia de Paradela, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 1246, a confrontar do Norte com Afonso Ferreira da Costa; Sul e Poente com rego foreiro e Nascente com caminho, para constituição de dois lotes, destinados à construção de um fogo em cada lote.

Lote nº 1 com a área de 829,95 m²; Lote nº 2 com a área de 535,50 m².

O presente loteamento originou a emissão do Alvará de Loteamento nº 2/94.

Não há lugar a obras de urbanização.

*Paços do Município de Sever do Vouga, 30 de
Agosto de 1994.*

*Pel' O Presidente da Câmara,
O Vereador em exercício,
(Engº Juvenal Alcides Silva Costa)*

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO

ALVARÁ DE ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES DE HOTELARIA

DESPACHO Nº 67/94

Nos termos do nº 1 do artº 37º do Decreto Lei nº 328/86, de 30 de Setembro, a autorização de abertura dos estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria, constará de alvará a emitir pelo Governo Civil.

Com a entrada em vigor do novo Regulamento Policial do Distrito de Aveiro (93/01/01) o alvará de abertura dos estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria passou a ser emitido de acordo com aquele preceito legal.

Há estabelecimentos, fora da Sede do Distrito, os quais foram licenciados em data anterior à entrada em vigor do novo Regulamento Policial do Distrito de Aveiro (RPDA) não titulados pelo alvará de abertura emitido pelo Governo Civil, sendo possuidores de um alvará de abertura, mas emitido pela Câmara Municipal respectiva.

Assim no uso das competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei nº 252/92, de 19 de Novembro, determino:

1.- Para os estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria que foram licenciados para abertura e funcionamento em data anterior à da entrada em vigor do novo RPDA, é válido e eficaz o alvará de abertura emitido pela respectiva Câmara Municipal, nos Concelhos fora da Sede do Distrito.

2- À medida que qualquer alteração ocorra no estabelecimento em termos de propriedade ou exploração, será emitido novo alvará de abertura nos termos do artº 37º do Decreto-Lei nº 328/86, de 30 de Setembro.

Às Câmaras Municipais para que por meio de Edital seja dado público conhecimento

Às forças de Ordem para conhecimento.

Aveiro e Edifício do Governo Civil, 01 de Julho de 1994

*Dr. Gilberto Parca Madail
Governador Civil de Aveiro*

APOIOS À ARBORIZAÇÃO DE TERRENOS AGRÍCOLAS

(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DELEGAÇÃO FLORESTAL
DA BEIRA LITORAL - COIMBRA)

Encontra-se em vigor um programa, participado pela Comunidade Europeia (Regulamento 2080 - Medidas Florestais para a Agricultura), instituindo um regime de ajudas para a florestação de terrenos agrícolas, com particular interesse para as áreas onde se pratica uma agricultura de baixos rendimentos.

Podem beneficiar deste programa todos os proprietários agrícolas que, individualmente ou em agrupamento, se proponham arborizar superfícies agrícolas ou melhorar superfícies florestais.

Além das ajudas financeiras, que podem rondar os 90% do investimento, podem acrescer dois tipos de prémio anual, destinados a custear as operações de manutenção dos terrenos arborizados constantes do projecto de investimento e compensar as perdas do rendimento agrícola decorrentes da arborização dos mesmos.

A formalização das candidaturas por parte dos eventuais interessados, só pode decorrer de Setembro a Outubro de cada ano.

Sendo a divulgação deste programa da maior importância para a região, informa-se V. Ex^a da nossa disponibilidade para localmente e em sessões para o efeito organizadas, poderem ser prestados todos os esclarecimentos complementares.

Assim sendo, solicita-se que esta informação seja transmitida às Juntas de Freguesia se tal for considerado útil por parte de V. Exa.



TELEFONES ÚTEIS

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	034-555566
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (Turismo)	555567
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (Piquete de Águas)	555568
Repartição de Finanças	551547
Tesouraria da Fazenda Pública	551299
Conservatória do Registo Civil e Predial	552292
Cartório Notarial	551402
Delegação Escolar	551781
Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos	555738
Centro de Saúde	555005
Escola Preparatória de Sever do Vouga	555752
Escola Secundária de Sever do Vouga	551777
Santa Casa da Misericórdia (Lar)	555493
Santa Casa da Misericórdia (Creche)	551742
Guarda Nacional Republicana (G.N.R.)	551225
Correios	551111
EDP	551779

CORRECÇÃO

Por lapso publicou-se no Boletim Municipal de Agosto que o Senhor Presidente da Câmara tinha dado despacho nos processos de obras nos nomes abaixo indicados, o que não corresponde à verdade uma vez que tiveram despacho em reunião de Câmara de 26/05/94.

De Custódio Tavares, de Sever do Vouga;
De Construtora Paulista, de Sever do Vouga;
De Torpecel, de Talhadas;
De Importágueda, de Talhadas;
De Maria Amélia M. Figueiredo, de Sever do Vouga;
De Reinaldo Martins Amaral, Sever do vouga;
De José Carlos Bastos Martins e outro, de Penouços;
De Luís de Barros Amaral, da Cruz do Peso - Sever do Vouga;
De José Oliveira Martins, do Vale do Cão - Domelas;
De Fernando A. Pereira Amaral, de Cruz do Peso - Sever do Vouga;
De Auto Mecânica Gineto da Costa Martins, Ld^a;
De António Coutinho Tavares, de Pessegueiro do Vouga;
De Armindo Martins Rodrigues, de Nespereira de Cima - Rocas;
De Aso - Construção de Sever do Vouga;
De Pastelaria Nelita, de Sever do Vouga;
De Orlando dos Santos Jorge, de Sever do Vouga;
De João António dos Santos Pereira, da Póvoa - Sever do Vouga;
De Alfredo Pereira da Silva, de Cristelo Pessegueiro;
De António Manuel de Jesus Pereira, de Sever do Vouga;
De José Augusto Figueiredo dos Santos, de Sever do Vouga;
De Joaquim Rodrigues de Pinho, da Senhorinha;
De Alexandre Marques Nunes e Outro, de Sever do Vouga;
De Fernando Soares Ramos, de Sever do Vouga;
De António Tavares da Costa, de Sever do Vouga;
De Manuel Rodrigues de Freitas, de Sever do Vouga;
De Carlos Alexandre Arede da Silva, de Cedrim;
De José Carlos Tavares de Figueiredo, de Pessegueiro do Vouga;

Reunião ordinária realizada em 26/05/94

Resumo

Furto na serralharia: Foi dado conhecimento que assaltaram o edifício da serralharia, donde foram furtados vários utensílios.

G.N.R. - Abaixo assinado: Foi dado conhecimento da existência de um abaixo assinado contra o Comandante da G. N. R.. Deliberado encarregar o Senhor Presidente de o fazer chegar ao Comando Regional.

Transportes escolares - Adjudicação: Analisada a informação dos Serviços, foi deliberado:

Primeiro - Fazer a adjudicação conforme segue:

Circuito Nº 1 - António Manuel B. Ganilho - 3.500\$00/dia

Circuito Nº 2, 3, 6 e 7 - António Nogueira Rocha - 15.000\$00/dia

Circuito Nº 5 - Francisco Cruz & Filhos, Lda - 3.600\$00/dia

Aquisição de ferramentas e materiais: Deliberado não abrir as propostas entregues e prorrogar o prazo até ao próximo dia sete de Junho.

Concursos - Provas de selecção: Deliberado determinar quais os métodos de selecção e programas das provas e apresentar aos candidatos:

Concurso interno condicionado para a vaga de tesoureiro principal: - Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção;

Concursos interno de acesso à categoria de segundo oficial: - Provas de conhecimento teóricos, escritos, de conhecimento gerais;

Concurso externo de ingresso à categoria de motorista de pesados, mecânico e cantoneiros das vias municipais: - Entrevista profissional de selecção e prova de conhecimento de natureza prática e orais.

Recuperação de mobiliário: Deliberado solicitar propostas para recuperação do mobiliário que pertenceu ao antigo gabinete do Presidente da Câmara.

Venda de árvores: Deliberado entregar o corte de mais um cedro e duas austrálias à firma Irmãos Junqueiro, no valor de 5.500\$00.

Aquisição de um imóvel na Vila: Deliberado aprovar as diligências efectuadas para aquisição de um prédio pertencente aos Srs. Manuel Marques Nunes e Alexandre Marques Nunes, no valor de 1.000.000\$00.

Subsídio: Deliberado atribuir um subsídio de 50.000\$00 à Jovouga, para apoiar a prova de atletismo - VI Grande Prémio/94 e 49.000\$00 à Escola Secundária para fomentar o desporto escolar.

Expediente de secretaria: Foram apresentadas as seguintes propostas para fornecimento de 5.000 envelopes e 5.000 impressos para ofício:

Grafinal - Impressos - 45.000\$00

Envelopes - 22.500\$00

Gráfica Ideal - Impressos - 31.100\$00

Envelopes - 25.100\$00

Gráfica Cambrense - Impressos - 48.700\$00

Envelopes - 34.000\$00

Deliberado fazer a encomenda à Gráfica Ideal.

Pensão Bela Vista: Analisada toda a situação, foi deliberado informar a Sociedade "Pensão Bela Vista - Empreendimentos Turísticos, S. A." que, embora continuando interessada na sua aquisição, não pode aceitar o preço proposto (75.000.000\$00), pelas seguintes razões:

Primeira - Sendo os órgãos autárquicos compostos de novos membros, em resultado das últimas eleições, têm uma opinião diferente quanto ao valor da propriedade em causa, pelo que qualquer posição tomada anteriormente deve considerar-se sem efeito;

Segunda - Da avaliação feita ao prédio resulta que a mesma se deve enquadrar dentro de um valor estimativo sentimental e não arquitectónico.

Terceira - Com essa vistoria verificou-se o seu mau estado de conservação, pelo que, em termos de adaptação para repartições só se aproveitam as paredes exteriores;

Quarta - O valor da sua proposta considera-se bastante elevado atendendo ao momento de recessão que se vive, sendo certo que a opinião pública considera tal quantia exagerada;

Quinta - Finalmente, a Câmara tem ainda em vista outras aquisições de outros imóveis, pelo que pagar tal preço, aceitando a proposta, viria a tornar extremamente caros outros imóveis, no futuro, que se desejem adquirir dentro da Vila.

Terreno da praça: Devidamente analisada a proposta feita para esta aquisição, cujo valor discutido inicialmente era de 70.000.000\$00. Tendo em atenção os argumentos aduzidos em relação ao imóvel acima mencionado por "Pensão Bela Vista", que se ajustam também a este caso e ainda que tal valor põe em causa a capacidade de endividamento legal do Município. Deliberado comunicar que a Câmara propõe o valor de 35.000.000\$00, para a sua aquisição, acima do qual não irá, valor que propõe para a pensão Bela Vista.

Obras

Autos de medição: deliberado aprovar os seguintes autos de medição de trabalhos realizados nas obras em curso:

Auto nº 9 "EM 554 - Troço de Silva Escura - Urbanização do Nicho" - 1.512.900\$00

Obras - Prorrogação de prazos: Foram deferidos os pedidos para as seguintes obras:

1 - Arruamento de acesso às escolas Preparatória e Secundária;

2 - C. M. 1499 da Silveira a Carrazedo - 4ª fase;

3 - C. M. do Cruzeiro ao Mosqueiro.

Caixilhar - Centro Social de Pessegueiro do Vouga - Rescisão de contrato: Deliberado rescindir o contrato com a firma Caixilhar para colocação de uma marquise no Centro Social e pedir novas propostas.

Expropriação - Indemnização: Deliberado pagar a quantia de 460.000\$00, exigido pelo proprietário, relativo à cedência de terreno para o caminho dos Morouços.

Expropriação: Aprovado o compromisso assumido com o proprietário Sr. Joaquim Santos, o qual cedeu gratuitamente uma parcela de terreno para a obra do "CM do Cruzeiro ao Mosqueiro".

Licenciamento de Obras Particulares

1- Informação prévia

Primeiro - Foi indeferido o pedido de Maria Amélia M. Figueiredo, uma vez que a zona onde pretende construir está prevista no P. G. U. como área de não construção.

2- Projectos de arquitectura

Primeiro - Foi indeferido o pedido de Fernando Amaral, uma vez que o projecto de localização não respeita os afastamentos regulamentares.

Segundo - Foram deferidos os seguintes projectos;

De Fernando Augusto Amaral, da Cruz do Peso;
Da Torpedel, de Águeda;
Da Construtora Paulista, dos Padrões;
De José Oliveira Martins, do Calvário;
Da Importágueda, de Águeda.

3- Projectos - Deliberações finais: Foram aprovados definitivamente os seguintes projectos:

De Orlando dos Santos Jorge, da Cortinha;
De Custódio Tavares, do Calvário;
De António Coutinho Tavares, do Sobral;
De Armindo Martins Rodrigues, de Nespereira de Cima;
De Aso - Construções Limitada, dos Padrões.

Loteamentos: Deferidos os seguintes pedidos:

De João António Santos Pereira, residente em Aveiro;
De José Carlos Bastos Martins e outros, residentes em Penouços;

De Reinaldo Martins Amaral, residente no Vale da Grama.

Publicidade: Foram deferidos os seguintes pedidos para instalação de publicidade:

Da pastelaria Nelita, da Vila;
Da Auto Mecânica Gineto da Costa Martins, do Sobreiral.

Reunião ordinária realizada em 09/06/94

Resumo

• **Aquisição de materiais e ferramentas:** Analisadas as propostas apresentadas, foi deliberado que se adquira conforme as necessidades pelos preços mais favoráveis.

• **Aposentação:** Desligado do serviço o funcionário Raúl Martins Correia, que foi julgado incapaz pela Junta Médica. Será fixada oportunamente a pensão.

• **Atribuição de subsídios às colectividades - Critério:** O Senhor Presidente apresentou e leu um documento, onde definiu os critérios futuros para atribuição de subsídios às Colectividades do concelho, critérios que podem resumir-se do modo seguinte:

Primeiro — Não são subsidiadas actividades como arraiais, bailes, torneios de futebol ou de sueca, ou outros torneios por inscrições de equipas, campismo, festas e actividades essas que devem ser suportadas, quer pelas jóias e quotas dos associados, quer pelas inscrições ou bilhete dos participantes;

Segundo — Terão direito a subsídio global anual, com base no subsídio do ano anterior com eventuais alterações, todas as Associações que prossigam actividades de natureza permanente e de reconhecido interesse cultural ou desportivo, em que as receitas próprias ficam muito à quem dos gastos;

Terceiro — As restantes Colectividades dividem-se em dois grupos: - um composto pelos ranchos folclóricos e bandas de música e outro pelas restantes Colectividades. O primeiro grupo receberá um subsídio global anual que terá por base o subsídio do ano anterior, por se tratar de Colectividades de reconhecido interesse público, ricas em folclore e tradições culturais e que levam longe (turisticamente) o nome do Concelho. Poderão ainda receber por cada festival que organizem, no Concelho, um subsídio extra para esse efeito de 100.000\$00. Ao outro grupo todas as Colectividades que lhe digam respeito, desde que se comprove que, apesar de tudo, funcionem e de algum modo

ocupam tempos livres dos Associados, um subsídio para despesas de Secretaria no montante de 30.000\$00. Poderão ainda receber subsídios pontuais para qualquer actividade pontual de reconhecido interesse público, desde que o requeiram, especificando concretamente essa actividade, a previsão do seu impacto, receitas e despesas previstas.

Analisados tais critérios foram os mesmos aprovados por unanimidade.

• **Pedidos de subsídios:** Deliberado por unanimidade conceder os seguintes subsídios:

— À Associação Cultural e Desportiva de Dornelas, para o "X Grande Prémio de Atletismo" — 50.000\$00;

— Ao Centro de Recreio e Cultura de Rocas, prémio de subida de divisão — 1.000.000\$00;

— À Junta de Freguesia de Couto de Esteves, segunda prestação concedida para as obras da sede — 1.000.000\$00;

— À Filarmónica Severense, que solicitou um subsídio de deslocação a França, não conceder qualquer importância, tal como se fez anteriormente, podendo, no entanto, conceder-se alguns medalhões e galhardetes para ofertas.

Obras

• **Obras - Prorrogação dos prazos:** Prorrogadas as seguintes obras:

90 dias

— "Beneficiação de 6 estradas e caminhos em Paradela, Cedrim e Talhadas"

— "Beneficiação de 8 caminhos em Rocas e Couto de Esteves"

— "Beneficiação de 9 estradas e caminhos em Dornelas e Silva Escura"

• **Concurso limitado para obras "beneficiação e pavimentação do caminho municipal do Vilarinho ao Vale Grande, em Talhadas":** Foram apresentadas as seguintes propostas:

Teotónio & Filhos, Lda 18.000.000\$00

Cabral & Filhos, S.A. 12.721.625\$00

Construtora Paulista, Lda. 10.838.200\$00

Deliberado remeter as propostas e documentação aos Serviços Técnicos para serem analisados.

Licenciamento de Obras Particulares

Projectos de arquitectura

Primeiro — Foram deferidos os seguintes projectos:

— De Élio Dinis Veiga Domingues, da Feiteira - Frágua;

— De João Manuel Carvalheira da Silva, de Castelões - Silva Escura;

— De Júlio Macedo Cruz, do Rachado - Sever do Vouga.

• **Ocupação da via pública:** Deferido o pedido de António Manuel Oliveira Nogueira, residente na Vila, para ocupação de um espaço no largo anexo ao Parque Infantil.

• **Reposição de uma cobertura - Prorrogação do prazo:** Apreciado o requerimento de Alexandre Tavares de Figueiredo, que solicita a prorrogação do prazo que lhe fora notificado por mais 10 dias. Deliberado conceder essa prorrogação de acordo com o parecer jurídico pedido, deve o transgressor em causa repor a cobertura do prédio, individualmente retirada, de forma definitiva.

• **Constituição de propriedade horizontal:** Apresentado o pedido de Matilde dos Santos, da Pereira - Silva Escura, que pretendido o regime de propriedade horizontal para os prédios referidos, foi o pedido indeferido, uma vez que tratando-se de prédios urbanos independentes, não se lhe aplicam as disposições do código civil, devendo requerer o loteamento previsto no diploma legal.

limpeza urbana

- Acondicione sempre o seu lixo dentro de sacos plásticos.

- Feche sempre o contentor.



- Não atire papéis para o chão!

Utilize s papeleiras.

o que não deve colocar nos contentores:



INFORMAÇÃO AO MUNÍCIPE

Ministérios da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria nº 703/94:

Estabelece o regime de ajudas à conservação dos recursos e paisagem rural a conceder no âmbito das medidas agro-ambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) nº 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho.

Portaria nº 703/94 de 28 de Julho

Considerando o Decreto-Lei nº 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as regras de aplicação, entre outros, do Regulamento (CEE) nº 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho, que institui um regime de ajudas aos métodos de produção, agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente;

Considerando que um dos objectivos do referido regulamento prende-se com a adopção de práticas culturais e produtivas que permitam a conservação dos recursos naturais;

Considerando que, no âmbito da conservação dos recursos naturais e da paisagem rural, é atribuída particular importância à manutenção do património florestal, nomeadamente através de acções visando a protecção contra incêndios em povoamentos florestais abandonados e a preservação de maciços de espécies arbóreas e arbustivas autóctones integrantes de ecossistemas florestais de elevado interesse biológico;

Assim, ao abrigo do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/94, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

SECÇÃO I Disposições gerais

1º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime de ajudas à conservação dos recursos e paisagem rural a conceder no âmbito das medidas agro-ambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) nº 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho.

2º

Âmbito territorial

As medidas previstas neste diploma aplicam-se nos concelhos constantes do anexo I a este diploma, do qual faz parte integrante.

3º

Medidas

1- No âmbito do presente diploma podem ser concedidas ajudas sob a forma de prémio anual por hectare, durante um período de cinco anos, às seguintes medidas:

- a) Manutenção de superfícies florestais abandonadas;
- b) Manutenção de superfícies florestais abandonadas integradas em explorações agrícolas;
- c) Preservação de maciços de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones integrando ecossistemas de elevado interesse biológico, desde que mantidos para fins não comerciais;
- d) Manutenção de terras agrícolas no interior de manchas

florestais.

2- Para efeitos do disposto no ponto anterior, entende-se por abandono a ausência prolongada de práticas de gestão e manutenção corrente dos povoamentos florestais.

4º

Beneficiários

Podem beneficiar das ajudas previstas no presente diploma:

- a) No caso das medidas referidas nas alíneas a) e c) do nº 1 do nº 3º — titulares de superfícies florestais, em nome individual ou colectivo, e os organismos da administração central e local;
- b) No caso da medida referida na alínea b) do nº 1 do nº 3º - os agricultores em nome individual ou colectivo que beneficiem das ajudas no âmbito da medida "Sistemas policulturais tradicionais do Norte e Centro", prevista na Portaria nº 698/94, e que possuam floresta em condições de abandono;
- c) No caso da medida referida na alínea d) do nº 1 do nº 3º - os agricultores em nome individual e colectivo.

5º

Áreas mínimas

As áreas mínimas admissíveis para efeitos de concessão das ajudas às medidas previstas no presente diploma são de 5 ha, no caso da medida referida na alínea a) do nº 1 do nº 3º, e de 0,5 ha, quando se trata das medidas referidas nas alíneas b), c) e d) da mesma disposição.

SECÇÃO II

Manutenção de superfícies florestais abandonadas e de superfícies florestais complementares de explorações agrícolas

6º

Compromissos dos beneficiários

1- Para efeitos de atribuição de ajudas às medidas previstas nesta secção, os beneficiários devem comprometer-se, durante o período de concessão das ajudas, a executar as operações silvícolas constantes do plano de manutenção, bem como aceitar as alterações àquele propostas pelos serviços oficiais.

2- Do plano de manutenção referido no número anterior devem constar, designadamente, as seguintes operações:

- a) Limpeza de matos, ou o seu controlo, por um período de cinco anos;
- b) Corte, remoção e queima das árvores doentes ou secas;
- c) Manutenção da vegetação arbustiva ao longo das linhas de água.

3- Sempre que técnica ou ambientalmente aconselhável, poderão vir a ser propostas pelos serviços oficiais as seguintes operações:

- a) Limpeza do povoamento;
- b) Utilização de práticas de aproveitamento da regeneração natural;
- c) Instalação de culturas melhoradas nas manchas onde sejam elevados os riscos de erosão;
- d) Desramação selectiva, nos casos de povoamentos de resinosas, sempre que a idade e o estado de desenvolvimento o justifiquem.

4- No caso de limpeza de matos referida na alínea a) do nº 2 apenas podem ser consideradas as operações dos seguintes

tipos:

- a) Limpeza manual;
- b) Limpeza mecânica (moto-ganhadeira, corta -matos);
- c) Redução do coberto arbustivo pelo fogo controlado, aplicável apenas à medida referida na alínea a) do nº 1 do nº 3º.

5- No caso da medida referida na alínea b) do nº 1 do nº 3, devem os beneficiários, caso possuam explorações pecuárias, incorporar nas camas do gado os matos recolhidos.

7º

Valor e limite das ajudas

1- O valor do prémio a atribuir à medida referida na alínea a) do nº 1 do nº 3º consta do anexo II a este diploma, do qual faz parte integrante.

2- O valor anual do prémio a atribuir à medida referida na alínea b) do nº 1 do nº 3º é de 107 ECU por hectare de superfície florestal, até ao máximo de 5 ha.

8º

Agrupamento de beneficiários

Para efeitos do nº 1 do número anterior, considerando-se agrupamento de beneficiários aqueles que resultem da associação de titulares de superfícies florestais contíguas, geridas de forma autónoma até ao momento da candidatura, desde que:

- a) Se proponham efectuar a gestão conjunta dessas superfícies;
- b) Nenhum dos associados seja titular de mais de 75% das superfícies associadas.

SECÇÃO III

Preservação de maciços de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones integrantes de ecossistemas de elevado interesse biológico

9º

Compromissos dos beneficiários

Para efeitos de atribuição da ajuda à medida prevista nesta secção, os beneficiários devem comprometer-se, durante o período de concessão da ajuda, a:

- a) Não fazer qualquer corte com objectivo económico;
- b) Cumprir estritamente o plano de manutenção aprovado pelos serviços florestais, do qual podem constar, nomeadamente, as seguintes operações:
 - i) Corte selectivo de matos;
 - ii) Limpeza dos povoamentos;
 - iii) Remoções de árvores e partes de árvores com fins sanitários.

10º

Valor das ajudas

O valor anual do prémio é de 70 ECU por hectare a atribuir à totalidade da área do maciço a beneficiar até ao máximo de 10 ha.

SECÇÃO IV

Manutenção de terras agrícolas no interior de manchas florestais

11º

Compromissos dos agricultores

Para efeitos de atribuição das ajudas previstas nesta secção, os beneficiários devem comprometer-se, durante o período da sua concessão, a:

- a) Manter uma faixa de terreno limpa, de largura não inferior a 3 m, na zona de fronteira com a floresta;
- b) No caso de se tratar de uma cultura cerealífera deverá fazer-se, pelo menos, uma gradagem, após a colheita e até ao dia 15

de Setembro de cada ano.

12º

Valor das ajudas

O valor anual do prémio a atribuir é de 120 ECU por hectare, até ao máximo de 5 ha.

SECÇÃO V

Disposições processuais

13º

Formalização das candidaturas

1- A apresentação das candidaturas às ajudas previstas neste diploma faz-se entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro de cada ano, junto dos serviços regionais do Ministério da Agricultura, através do preenchimento de um formulário a distribuir por esses serviços.

2- O formulário integra a declaração em que são assumidos os compromissos exigidos para a concessão das ajudas e deve ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

14º

Análise das candidaturas

1- As candidaturas apresentadas serão objecto de análise e deliberação da unidade de gestão regional até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

2- A verificação do cumprimento dos nºs 3º e 4º da Portaria nº 688/94 pela unidade de gestão nacional deve ter lugar até 15 de Abril de cada ano.

15º

Pagamento das ajudas

1- A unidade de gestão nacional deve enviar ao IFADAP os pedidos das ajudas aprovados.

2- Compete ao IFADAP proceder ao pagamento das ajudas, até 15 de Outubro de cada ano.

16º

Disposição transitória

1- No presente ano, para além do período de candidatura referido no nº 1 do nº 13º, há lugar a um período especial de candidatura, que decorre nos 22 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma.

2- O prazo para análise e deliberações pela unidade de gestão é de 30 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

3- O prazo para a verificação referida no nº 2 do nº 14º pela unidade de gestão nacional é de 22 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

4- O prazo para proceder ao pagamento das ajudas referentes às candidaturas referidas no nº 1 é, no máximo, de 22 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

Ministérios da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 13 de Julho de 1994

*O Ministro da Agricultura, António Duarte Silva
A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, Maria
Teresa Pinto Basto Gouveia.*

ANEXO I

(a que se refere o nº 2º da Portaria nº 703/94)

Âmbito territorial de aplicação

Medidas	Localização geográfica
Manutenção de superfícies florestais abandonadas.	<p>Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM): concelhos de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Terras de Bouro, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Vila Verde e Valência.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Alfândega da Fé, Boticas Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Murça, Vila Pouca de Aguiar, Valpaços, Vimioso e Vinhais.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelhos de Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO): concelhos de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Gavião, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.</p>
Manutenção de superfícies florestais abandonadas complementares de explorações agrícola.	<p>Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM): concelhos de Melgaço, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Terras de Bouro, Monção, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Vila Verde, Vieira do Minho, Fafe, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Baião, Cinfães, Resende, Castelo de Paiva, Arouca, Amares, Póvoa de Lanhoso, Amarante e Marco de Canaveses.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Montalegre, Vila Real, Boticas e Vila Pouca de Aguiar.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelhos de Águeda (1), Albergaria-a-Velha (1), Arganil, Carregal do Sal, Castro Daire, Coimbra (2), Góis, Lousã, Mealhada (3), Miranda do Corvo, Mortágua, Nelas, Oliveira do Hospital (4), Penacova, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Sever do Vouga, Tábua, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela, Aguiar da Beira, Alvaiázere, Ansião, Batalha (1), Castanheira de Pêra, Condeixa-a-Nova (5) Figueiró dos Vinhos, Leiria (6), Mangualde, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penalva do Castelo, Penela, Pombal(7), Porto de Mós, Soure(1) e Vila Nova de Poiares.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Mação, Oleiros, Vila de Rei, Proença-a-Nova e Sertã.</p>
Preservação de maciços de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones.	Todo o território continental.
Manutenção de terras agrícolas no interior de manchas florestais.	Todo o território continental.

1) Abrange apenas as freguesias situadas em zonas desfavorecidas (Directiva nº 68/467/CEE, do Conselho, de 14 de Julho).

2) Abrange as seguintes freguesias: Antanhoil, Castelo Viegas, Ceira, Eiras, Santo António dos Olivais, São Paulo de Frades, Torres do Mondego, Torres de Vilela, Vil de Matos, Botão, Souselas, Almedina, Brasfemes, São Bartolomeu e Sé Nova.

3) Abrange as seguintes freguesias: Barconço e Pampilhosa.

4) Todas as freguesias excepto Vila Franca da Beira.

5) Abrange as seguintes freguesias: Bem da Fé, Furadouro, Vila Seca e Zambujal.

6) Abrange as seguintes freguesias: Santa Catarina da Serra, Chainça e Memória.

7) Abrange as seguintes freguesias: Abiul Albergaria dos Doze, São Simão de Litem, Santiago de Litem e Vila Chã.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Largo do Município — Telefone: 555566 - Fax: 552982 — 3740 SEVER DO VOUGA

Pare de sujar o que os outros limpam

MANTENHA A NOSSA TERRA LIMPA

SUPLEMENTO DO JORNAL REGIONAL "TERRAS DO VOUGA"
3740 SEVER DO VOUGA